



FISCAL – NOVOS FORMULÁRIOS RFI

No âmbito da execução do programa Simplex, foi publicado o Despacho n.º 30359/2007, de 31 de Dezembro, do Ministro de Estado e das Finanças, o qual veio revogar os anteriores 12 formulários RFI. Em sua substituição, foram agora aprovados os seguintes 4 novos modelos de formulários que deverão ser utilizados pelas entidades residentes em Portugal, **a partir de 1 de Janeiro de 2008**, para a comprovação dos pressupostos de que depende a aplicação das Convenções para evitar a dupla tributação internacional:

Modelo 21 – RFI: Pedido de dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português efectuado ao abrigo da Convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e o outro Estado Contratante

Modelo 22 – RFI: Pedido de reembolso do imposto português sobre dividendos de acções e juros de valores mobiliários representativos de dívida efectuado ao abrigo da Convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e o outro Estado Contratante

Modelo 23 – RFI: Pedido de reembolso do imposto português sobre royalties, dividendos e juros (excepto dividendos de acções e juros de valores mobiliários representativos de dívida) efectuado ao abrigo da Convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e o outro Estado Contratante

Modelo 24 – RFI: Pedido de reembolso do imposto português sobre outros rendimentos efectuado ao abrigo da Convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e o outro Estado Contratante

Sinteticamente, de acordo com as novas regras previstas no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, o novo formulário 21 – RFI (aplicável para dispensar ou reduzir a retenção na fonte em Portugal nos diversos rendimentos) pode ser válido por um período de 1 ano contado a partir da data da respectiva certificação. Cumpre ainda destacar a eliminação das referências à data de pagamento/colocação à disposição/vencimento/apuramento do quantitativo dos rendimentos bem como aos respectivos montantes. Note-se, no entanto, que os beneficiários dos rendimentos devem fazer esta prova perante a entidade que se encontra obrigada a efectuar a retenção na fonte, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto que deveria ter sido deduzido.

Os Modelos 22, 23 e 24 – RFI podem vir a ser apresentados no prazo de dois anos contados a partir do termo do ano em que se verificou o facto gerador do imposto.

